



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

PROJETO DE LEI Nº. 003 de 11 de ABRIL de 2017

PUBLICADO

EM 17/04/2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE DOM BOSCO-MG

Assinado

Secretaria Geral

Reedita o Programa de pagamento incentivado de débito tributários com a fazenda pública, denominado "Dom Bosco em Dia" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reeditado o programa de pagamento incentivado de débitos com a Fazenda Pública do Município de Dom Bosco - MG, denominado "Dom Bosco em Dia", nos termos desta Lei:

Art. 2º - Fica concedida a anistia do pagamento de multas e juros aos débitos inscritos ou não em dívida ativa que tenham sido ou não objeto de notificação, autuação ou ainda tenham sido objeto de execução fiscal.

Art. 3º - Os créditos tributários e fiscais do Município, decorrentes de tributos não recolhidos dentro dos prazos fixados na legislação municipal, serão anistiados de multas e juros, incidindo apenas atualização monetária, desde que o contribuinte efetue o pagamento de uma só vez ou requeira o parcelamento em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o disposto no inciso II, do artigo 4º.

Parágrafo único - "O parcelamento que trata o artigo anterior não poderá ser concedido com parcela mensal inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)."

Art. 4º - O parcelamento poderá ser concedido nas seguintes condições:

I - A anistia das multas e juros será de 100% (cem por cento) desde que o pagamento seja efetivado em uma só vez.

II - Caso seja solicitado o parcelamento acima em 3 (três) parcelas, o percentual da anistia de multas e juros será de 70% (setenta por cento) desde que efetuado no prazo fixado na presente Lei.

§ 1º O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas importará no cancelamento da anistia concedida, sendo que as multas, juros e atualização monetária deverão ser pagos integralmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

§ 2º. O benefício de que trata o programa "Dom Bosco em Dia" estende-se, ainda, aos débitos já negociados, em regime de parcelamento, considerado exclusivamente as parcelas remanescentes.

Art. 5º. – Os parcelamentos deverão ser formalizados em instrumentos, contendo obrigatoriamente:

I – as condições do benefício concedido;

II – a identificação e o endereço do sujeito passivo;

III – a confissão do débito;

IV – o valor do débito e os encargos incidentes;

V – os descontos ou dispensa de multas e juros, e

VI – cláusula de vencimento integral do débito restante, na hipótese de atraso do pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas.

Parágrafo único – No caso do inciso VI, o vencimento integral do débito ocorrerá da data liquidação da segunda parcela vencida.

Art. 6º - Em qualquer dos casos previstos, o contribuinte deverá requerer o parcelamento em até 90 dias contados a partir data de sua publicação, sob pena de perda do benefício do "Dom Bosco em Dia".

Art. 7º. – Esta lei terá eficácia pelo prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Parágrafo único – O prazo que alude o caput do poderá ser prorrogado por um novo período, justificadamente por decreto a ser editado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Caso julgue necessário, o Chefe do Poder Executivo poderá baixar decreto para estabelecer eventuais normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dom Bosco – MG, 11 de abril de 2017.


IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

MENSAGEM N.º 01, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, ao acurado exame dos excelentíssimos Senhores Vereadores dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que reedita o programa de pagamento incentivado de débitos tributários com a Fazenda Pública, denominado "Dom Bosco em Dia".
2. Em tempos de crise de proporção mundial, as dificuldades financeiras atingem a todos; de um lado, grande parte dos contribuintes não consegue mais honrar seus compromissos em dia, em decorrência dos agravantes dali advindos, como desemprego, excessivo aumento do preço de produtos e serviços etc; de outro lado, o Estado passa, em consequência, a sofrer considerável redução em sua arrecadação tributária.
3. Urge, pois, buscar soluções para amenizar esse quadro gravoso. Diante dessa situação, julgamos oportuna e imprescindível a reedição do programa "Dom Bosco em Dia", instituído no final do ano de 2014 e que, naquela ocasião, contribuiu sensivelmente para o equilíbrio econômico-financeiro do Município.
4. Convém ressaltar que a matéria em questão, ora submetida à apreciação desta Egrégia Casa, está em plena conformação com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois facultará a anistia de multas e juros incidentes sobre o valor do principal, mantendo a correção monetária com base no índice oficial adotado pelo Município.
5. Por outro lado, não há que se falar em impacto sobre a receita do município orçamentariamente projetada, posto que o projeto de lei sob enfoque tem o escopo de buscar créditos de difícil recuperação que, sem um programa específico como o constante do propositivo de lei em mote, não ingressariam nos cofres públicos. O projeto não possui, portanto, qualquer impacto negativo sobre a receita que compõe o Tesouro Municipal; ao reverso, o seu impacto é essencialmente positivo, ao ensejar o ingresso de recursos no erário.
6. Idêntica medida tem sido adotada em diversas municipalidades e estados brasileiros, inclusive pelo Governo Federal, por meio da Receita Federal do Brasil, que recentemente anunciou programa de anistia a contribuintes, tendo o perdão alcançado, em certos casos, a totalidade do débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

7. São essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que ostentamos para apresentar o supramencionado projeto de lei à apreciação legiferante, solicitando que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiterando a Vossa Excelência e aos demais ilustres parlamentares os meus protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Dom Bosco, 11 de abril de 2017;


IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR FRANCISCO CARDOSO GUEDES
Presidente da Câmara Municipal de Dom Bosco
Nesta

DOM BOSCO